



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## Lei 1504/2016

*SÚMULA: Altera Lei Municipal Nº 1042/2009 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1.º - O artigo 5º da Lei Municipal n. 1042/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os encargos a que se referem a presente doação terão prazo de vigência de 10 (dez) anos, ocasião que, uma vez cumpridos, tornará a doação livre de qualquer ônus.

§1º. A partir do prazo de 05 (cinco) anos contados do início das atividades, poderá ser lavrada a escritura pública de doação, na qual constarão as exigências da presente norma, mediante prévio parecer favorável da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

§2º. A cláusula de inalienabilidade vigorará até que a doação complete 10 (dez) anos, contados a partir do início das atividades, sendo suprimida, a partir de então, com anuência do Município.

§3º. A cláusula de inalienabilidade não será oponível em face de instituições financeiras na execução de seus créditos, na hipótese de obtenção de financiamento por parte da beneficiária, destinado ao exercício das suas atividades institucionais.


§4º. Na hipótese prevista pelo parágrafo anterior, ressalvada a satisfação do crédito da instituição credora, o direito do Município reaver o bem se sobrepõe a qualquer outro direito, na hipótese de descumprimento de obrigações legais por parte da beneficiária.”

Art. 2.º - Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 26 de janeiro de 2016.

Publicado em:	27/01/2016
Jornal:	Colômbia
Edição:	5859 22A

  
Juarez Votri  
Prefeito Municipal